



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA DISQUE AUTISTA", NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Disque Autista, consistente na disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias sobre violência, maus-tratos ou qualquer descumprimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá criar e disponibilizar o Disque Autista na modalidade digital, no sítio eletrônico e no aplicativo da Prefeitura.

Art. 3º. As denúncias realizadas pelo Disque Autista poderão ser feitas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, conforme normas vigentes.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reportar notícia de fato relacionada a violações dos direitos da pessoa com TEA, da qual seja vítima ou tenha conhecimento.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá promover a divulgação do Programa Disque Autista nos meios físicos e digitais, bem como realizar campanhas educativas e palestras nas escolas, a fim de conscientizar a população sobre os direitos, os serviços de atendimento, proteção e defesa das pessoas com TEA.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 25 / Setembro / 2026
Despacho: Encaminhar cópias aos
readores Comissão de Meio Ambiente
EDIVILSON LEME MENDES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de Novembro de 2.025.

**ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir um canal oficial de comunicação e denúncias voltado à proteção, orientação e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Apesar do avanço das políticas públicas e do aumento da conscientização sobre o tema, ainda são frequentes situações de desrespeito, discriminação e negligência envolvendo pessoas autistas, conforme amplamente divulgado em meios de comunicação e reportagens nacionais. Esses episódios demonstram a importância de o Poder Público aprimorar os mecanismos de proteção e fiscalização.

A criação do Disque Autismo apresenta-se como uma ferramenta essencial para fortalecer a rede de apoio e promover a garantia efetiva de direitos. Por meio de um canal direto, gratuito e acessível, a população poderá comunicar possíveis violações, permitindo que os casos sejam encaminhados de forma ágil aos órgãos competentes.

Muitas ocorrências deixam de ser registradas por medo, falta de orientação ou desconhecimento dos direitos. O Disque Autismo contribui para romper esse ciclo, estimulando a comunicação responsável e facilitando o acesso à proteção, especialmente em ambientes sensíveis como escolas, hospitais, unidades básicas de saúde e centros de atendimento especializados.

Além da função de denúncia, o canal também atuará como um ponto de informação e orientação, auxiliando famílias, profissionais e cidadãos a compreenderem os direitos da pessoa com TEA, bem como os serviços públicos disponíveis no município.

A implementação desse serviço contribui para ampliar a visibilidade da causa autista e reforça o compromisso do Município com a promoção da inclusão, da dignidade e do respeito. Trata-se de uma política pública simples, de baixo custo e de alto impacto social, alinhada aos princípios da proteção integral e da construção de uma sociedade mais justa e acessível.

Diante de sua relevância social e de seu caráter preventivo, solicito a aprovação desta propositura.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de Novembro de 2.025.


ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR

Re: Fwd: projeto de lei programa disque autista

De Fernando Henrique <juridico2@camaracajamar.sp.gov.br>
Para Leleaprigio <leleaprigio@camaracajamar.sp.gov.br>
Cópia Protocolo Juridico <protocolo.juridico@camaracajamar.sp.gov.br>
Data 2025-11-27 17:06

Prezados,

O projeto de lei em destaque apresenta-se, em princípio, apto ao regular trâmite legislativo. Contudo, recomenda-se a revisão do texto do "art. 4º" do projeto, dado a presença de erros materiais de português (inclusive iniciando-se com um zero "0").

At..,

Fernando Henrique Martins

Procurador Jurídico
OAB/SP 437.085
Ramal 131
juridico2@camaracajamar.sp.gov.br

Em 24/11/2025 12:42, protocolo.juridico@camaracajamar.sp.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

ASSUNTO:
projeto de lei programa disque autista

DATA:
2025-11-24 12:08

DE:
leleaprigio@camaracajamar.sp.gov.br

PARA:
Protocolo Juridico <protocolo.juridico@camaracajamar.sp.gov.br>

bom dia Dr. Guilherme / Dr. Fernando / Dr. Bruno

Segue anexo o projeto de lei para análise prévia, a fim de verificar se há algum problema jurídico para o município e receber suas considerações. Caso precise modificar, não há problema, podemos sim fazer as devidas correções.

desde já agradeço a atenção.

Dionatas Almeida

Assessor



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER N. 53/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária - PL Nº 160 de 24 de novembro de 2025

**“INSTITUI O PROGRAMA DISQUE
AUTISTA NO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei que visa instituir o programa disque autista no Município de Cajamar, com a propositura voltada à proteção, orientação e defesa dos direitos de pessoas com transtorno de aspecto autista (TEA).

A proposição é de iniciativa do Exmo. Vereador e vem acompanhada de justificativa, em que se expõe a importância e abrangência referente ao Transtorno do Espectro Autista.

É o relatório. Às considerações jurídicas e à conclusão

FUNDAMENTOS

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa. Os Municípios detêm competência para legislar sobre

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município.

Com relação à iniciativa de leis, o projeto de lei também é **formalmente constitucional e legal**. O objeto não está previsto entre os assuntos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, expressamente previstos no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da CE, em simetria ao art. 61 da CF, e reproduzidos no art. 61 e no art. 86, XI e XXX, da LOM. Dispõe sobre matéria de **iniciativa concorrente**, na forma do art. 24, *caput*, da Constituição estadual, em simetria à federal, e do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, quanto aos demais aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara. Contém ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

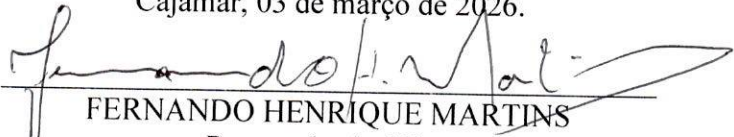
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e em atenção à competência legislativa municipal, à iniciativa concorrente e à legalidade, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples** dos membros, **em um só turno de votação**, para sua aprovação (art. 53 e 57 da Lei Orgânica).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 03 de março de 2026.



FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador jurídico
OAB/SP n. 437.085

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 24/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 160, de 24 de novembro de 2025.

Projeto de Lei nº 160/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Programa Disque Autista, no Município de Cajamar, e dá outras providências."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 160/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Programa Disque Autista, no Município de Cajamar, e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 – ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas. Assim, não cabe a esta comissão adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Com relação à iniciativa de leis, o projeto de lei também é formalmente constitucional e legal. O objeto não está previsto entre os assuntos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 24/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 160, de 24 de novembro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa, devendo continuar nos trâmites legais.

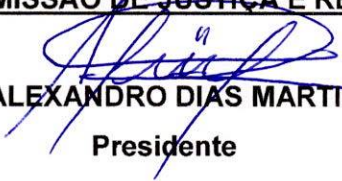
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 160/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 06 de março de 2026

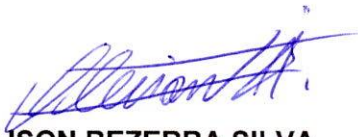
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

2/2